

OS ARTIGOS DE JORNAIS NO ENSINO DO DIREITO CONSTITUCIONAL

Alexandre de Castro*

Rosane Michelli de Castro*

RESUMO

Trata o presente de comunicar um trabalho desenvolvido no ensino de Direito Constitucional mediante a utilização de artigos de jornais nas discussões do conteúdo programático. A idéia da utilização de um recurso nada convencional no ensino do Direito surgiu com a finalidade de despertar o aluno para a leitura de periódicos específicos da área, e de diminuir a distância no campo do conhecimento entre a eficácia jurídica e a eficácia social. Como é sabido, o ensino do Direito ainda contempla o padrão didático das aulas lidas, o recurso da subsunção e da simples repetição doutrinária, muitas vezes, lamentavelmente, alicerçadas em apostilas ou resumos que conduzem o aprendizado à mera reprodução de doutrina. Tal tradição didática, quando não provoca desinteresse pelas questões constitucionais, comprometem o entendimento (ou patrocinam sua completa falta). Centralmente quanto ao ensino de Direito Constitucional, ao mesmo tempo em que pressupõe um íntimo relacionamento com os outros ramos do Direito, guarda enorme distância quando se trata da transmissão de seu conteúdo. Imaginar que normas e princípios constitucionais, abstratamente, possam ser utilizados ao caso concreto, imprimindo ao seu ensino a lógica da subsunção, inviabiliza o seu real aprendizado e a sua compreensão. O trabalho ora comunicado é resultante de um projeto em andamento, desenvolvido mediante duas etapas distintas, sendo que na primeira a busca é pela compreensão das normas e dos princípios existentes no corpo da Constituição e, numa posterior, objetiva-se a tradução de tais normas e princípios no contexto social, com base nas discussões em artigos de jornal. Essas discussões são desenvolvidas, ainda que superficialmente, por meio da análise dos elementos constitutivos da configuração textual dos artigos, segundo Mortatti (1999), a saber: quem? (sujeito do discurso), diz o quê? (opções temático-conteudísticas), como? (estruturais-formais), de onde? (lugar social), quando? (momento histórico), por quê? (necessidades), para quê? (propósitos), e, para quem? (leitor). O que se tem como resultados parciais é a observação de que, mediante o recurso metodológico de artigos de jornais no ensino do Direito Constitucional, direito a vida ganha significado quando apresenta-se fatos relatados de eutanásia embasados na discussão de profissionais da saúde, pacientes e familiares; e, que o trabalho escravo e a morte de trabalhadores no corte da cana dão outra conotação aos direitos sociais. Ainda, o estabelecimento de uma discussão das normas e princípios constitucionais tem tornado a relação ensino-aprendizagem no curso de Direito mais interessante aos alunos e professor.

* Bacharel em Ciências Sociais. Bacharel e Mestre em Direito. Atualmente é Professor de Direito Constitucional do UniSALESIANO de Araçatuba/SP.

* Mestre e Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da FFC-UNESP Marília-SP. Atualmente é Professora Assistente Doutora junto ao Departamento de Didática da FFC-UNESP/Marília/SP.

PALAVRAS-CHAVES: DIREITO CONSTITUCIONAL, ENSINO, RECURSO METODOLÓGICO, ARTIGOS DE JORNAL.

ABSTRACT

The present paper is aimed at communicating a kind of work that was developed on the teaching of Constitutional Right by using newspaper articles during the discussions on the pragmatic content. The idea of using a non-conventional resource in the Law teaching arised in order to make the student interested in the reading of specific periodicals on this area, and also to shorten the distance between the legal efficiency and social efficiency in this knowledge field. As it is known, the Law teaching contemplates the teaching pattern of the read classes, the subsuming resource and simple doctrinal repetition, unfortunately many times based on summaries or study notes that lead the learning to mere reproduction of the doctrine. Such teaching tradition can cause the lack of interest in constitutional issues and it can also harm the understanding (or there is no understanding at all). In relation to the teaching of Constitutional Right, at the same time that it presupposes a close relationship with other Law branches, it keeps a huge distance when the transmission of its content. Imagining that constitutional norms and principles can be abstractly used in the concret case, instilling the subsuming logic to its teaching makes the real learning and understanding impossible. The present work is the result of an ongoing project developed into two different stages; the first of them searches for the understanding of the norms and principles existing in the Constitution and the second stage is aimed at translating such norms and principles in the social context, based on discussions about newspaper articles. These discussions are developed, although superficially, through the analysis of the elements in the textual configuration of the articles, according to Mortatti (1990), namely: who? (subject of the discourse), say what? (subject-content options), how? (formal structures), where? (social place), when? (historical moment), why? (needs), what for? (purposes), and, for whom? (reader). The partial results show the observation that, before the methodological resource of newspaper articles in the teaching of Constitutional Right, the right of living reaches meaning when there is the presentation of euthanasia facts based on discussions of health professionals, patients and families; and that the slave work and the death of workers during the cut of sugar cane provide another connotation to social rights. Moreover, the opening of a discussion on constitutional norms and principles has made the teaching-learning relationship more interesting to students and teachers of the Law course.

KEYWORDS: CONSTITUTIONAL RIGHT; TEACHING; METHODOLOGICAL RESOURCE; NEWSPAPER ARTICLES.

INTRODUÇÃO

A relação ensino-aprendizagem no campo do conhecimento do Direito Constitucional apresenta dificuldades com relação à assimilação de seu conteúdo e tem desafiado os professores à busca de novas formas de transmissão do conteúdo programático desta importante disciplina do direito público.

O ensino do Direito, devido as peculiaridades implementadas por seus profissionais, ainda contemplam o “[...] padrão didático [...] de aulas lidas [...] na eterna repetição [...]” (ADORNO, 1988, p. 104) da doutrina, inclusive com exemplos ilustrativos trazidos pelos próprios autores em seus escritos. Tal situação faz com que as expectativas dos destinatários do conhecimento transformem-se em desestímulo ou desinteresse.

Somado a essa situação, o ensino do Direito Constitucional não raramente se dá pela técnica da subsunção, ou seja, a aplicação da regra em abstrato ao caso concreto. O que compromete a transmissão do conhecimento em matéria constitucional, já que a presença de princípios é muita grande na Carta. Como subsumir liberdade? Como aplicar educação ao caso concreto? Os “[...] princípios estabelecem um estado ideal de coisas a ser atingido [...]” (ÁVILA, 2006, p. 71), assim sendo a metodologia com relação ao ensino do Direito Constitucional não pode obedecer a lógica e a técnica dos demais ramos do conhecimento do Direito.

Esse tem sido o grande desafio para os docentes envolvidos na transmissão do conhecimento do Direito Constitucional.

Neste trabalho a questão não será resolvida. Longe de qualquer pretensão neste sentido, a proposta de uma metodologia nada convencional no campo do Direito - a utilização de artigos de jornais nas discussões do conteúdo programático - tem por finalidade, primeiro, despertar o aluno para leitura de periódicos, e, segundo, diminuir a distância no campo do conhecimento entre a eficácia jurídica (com respeito à validade da norma constitucional que obedeceu os trâmites de sua elaboração) e a eficácia social, ou seja, a norma “[...] cumprida e aplicada concretamente [...]” (DINIZ, 1992, p. 57).

1 DESENVOLVIMENTO

A falta de interesse pela disciplina do direito público encarregado das normas fundadoras do Estado tem-se mostrado preocupante. O Direito Constitucional

ocupa, em alguns casos, uma posição de inferioridade na estrutura curricular, como por exemplo, destinando-lhe um tempo incompatível com a necessidade do desenvolvimento do conteúdo programático. Por outro lado, também dignido de certa apreensão, a falta de interesse daqueles aos quais o ensino é destinado.

No início do curso, há uma máxima que aflora logo nos primeiros passos das discussões relativas aos principais temas do Direito Constitucional: a de que a teoria apresentada e contida nos manuais se constituem em meros discursos desprovidos de qualquer possibilidade de concretização e aplicação.

Compreensível a opinião do corpo discente logo nos primeiros passos do estudo do Direito, sobretudo do Direito Constitucional, já que questões de natureza social e política não estão presentes na vida acadêmica, ou ainda, são matérias ignoradas por parte de algumas Instituições de ensino.

Compreensível, mas preocupante.

O desafio se impõe. Como ministrar o conteúdo de uma disciplina com tempo e grade curricular insuficientes, além do desistímulo do corpo discente? O primeiro passo é eliminar o “[...] hábito corrente de se empregar apostilas [...]” (ADORNO, 1988, p. 104), evitando condicionamento do aluno ao simples exercício de decorar.

A etapa seguinte é buscar algo com que o aluno possa estabelecer uma relação entre eficácia jurídica e eficácia social, mas algo que demonstre efetivamente uma relação existente entre os princípios e normas constitucionais lidos, discutidos e estudados na disciplina e o cotidiano. Dispertar para a relação direta existente entre o dia-a-dia e a produção legal constitucional.

Nada mais significativo nesse sentido do que os jornais. Editoriais, opiniões, debates, notas etc uma infinidade de material, com publicação diária, diretamente relacionados com os temas do Direito Constitucional.

Estavam parcialmente resolvidos os primeiros empecilhos da implementação de uma outra metodologia do ensino do Direito Constitucional. Agora cabia analisar o impacto da proposta e os resultados das primeiras aulas. Mas antes vamos aos procedimentos da escolha dos artigos.

A pesquisa e análise do material a ser utilizado em sala foi abundante graças a dois jornais de circulação nacional: *A Folha de São Paulo* e *O Estado de S. Paulo*. A

garimpagem do material se dá de forma diária: procura-se por temas pertinentes ao Direito Constitucional, depois a leitura, discussão e a viabilidade da utilização do artigo no trabalho em sala de aula. Após seleção, o material é reproduzido de tal forma que cada aluno tenha em mãos o artigo a ser discutido.

Não demora muito para que a implementação da metodologia suscite debates e deixa alguns alunos com olhar incrédulo. Ao discorrer sobre o Artigo 1º da Constituição Federal de 1988, mais especificamente quando se trata da idéia de República, nada seria discutido se a forma de transmissão do conhecimento obedecesse a eterna repetição doutrinária.

Cabe primeiramente discorrer sobre a República, mais especificamente a argumentação colocada por Montesquieu na questão das leis relativas ao princípio de cada governo, matéria já estudada nos primeiros anos do curso em Ciência Política. O “[...] Estado republicano [...]” tem a virtude como princípio. (MONTESQUIEU, 1979, p. 61). E a virtude como princípio na visão do Barão de la Brède “[...] nada mais é do que o espírito cívico, a supremacia do bem público sobre os interesses particulares.” (ALBUQUERQUE, 1991, p.115).

A aula teria tudo para reforçar a argumentação da enorme distância existente entre eficácia jurídica da eficácia social, considerando nossa organização política.

Explicado o significado do princípio da virtude em Montesquieu, observado para a contemplação da República adotada pelo Brasil, desde 1891, o momento é de refletir sobre o artigo escolhido: “Buffett diz que nunca quis deixar herança.”

O artigo, publicado na Folha de São Paulo, em 27 de junho de 2006, dá uma excelente idéia da atitude de um republicano. Warren Buffett é um bilionário investidor americano que resolveu doar US\$ 31 bilhões de sua fortuna calculada em US\$ 40 bilhões para a Fundação Bill and Melinda Gates. "A riqueza dinástica não me entusiasma [...]" (PETERS, 2006, p. B6).

Destinar maioria da parcela de sua riqueza à uma Fundação é ato de um Republicano. Sabe-se muito bem que as grandes fortunas são taxadas nos Estados Unidos, de tal forma que, antes que o governo destine parcela dessa soma para a indústria bélica, o montante é destinado a outras atividades como pesquisa, filantropia, etc. O doador “[...] esperava que sua decisão quanto às doações inspirasse outras pessoas ricas a praticar generosidade semelhante.” (PETERS, 2006, p. B6).

Colocado o Artigo da Constituição Federal sobre a República e a leitura do artigo de jornal sobre as doações de grandes fortunas, as perguntas surgem e o entendimento do que vem a ser uma República ganha outra dimensão: apesar da forma de governo adotada na organização política brasileira desde 1891, nosso princípio não é de um país republicano. Começa-se a entender a distância existente entre eficácia jurídica e social. Não basta autoproclamar-se Republicano praticando o princípio de um anti-republicano. Quais foram as atitudes dessa natureza (filantrópica) e dimensão empreendidas no Brasil?

Nesse ponto cabe esclarecer aos alunos as peculiaridades com relação ao ensino do Direito Constitucional. A Constituição Federal traz em si regras e princípios que necessitam de uma compreensão, para posterior aplicação, embora “[...] a concretização constitucional não é diferente da concretização normativa em geral.” (GALINDO, 2005, p.171). Mas para a concretização (eficácia social) da Constituição “[...] é necessário que haja uma pré-compreensão [...] do enunciado normativo por parte do intérprete-concretizador [...]” (GALINDO, 2005, p. 172).

Foi o recurso aplicado ao caso da República. Não basta somente ler o artigo constitucional referente a nossa forma de governo. Se faz necessário o entendimento do que venha a ser República, quais suas implicações, para posterior discussão desse instituto político no interior da organização política brasileira.

Essa tem sido a tarefa proposta pela metodologia implementada. A "pré-compreensão do enunciado normativo", sua tradução e sua posterior relação no interior de nossa organização social, esta a tarefa dos artigos de jornais.

Um outro exemplo da dinâmica tomada pela introdução dessa metodologia foi a discussão do Artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI, quando trata da inviolabilidade de crença e consciência, inclusive da descrença.

Lido o preceito legal, destaca-se a quantidade de crenças no Brasil, inclusive a garantia de não crer. Mas num país eminentemente católico como é o caso do Brasil, "normal" a presença de um crucifixo na maioria das repartições públicas, inclusive nas dependências do Fórum. "Normal" ainda é a falta, nos cemitérios municipais, de locais para cerimônias aos mortos de outros cultos, num país onde a multiplicidade religiosa é da mesma natureza da multiplicidade étnica.

Em artigo do dia 28 de julho de 2006, na Folha de São Paulo, onde o

Ministério Público do Estado de São Paulo cobra a retirada de um crucifixo fixado em uma repartição pública, os alunos atentaram para o problema da religião em nosso meio. Os argumentos pela manutenção do símbolo religioso se fizeram inconsistentes, como ser o catolicismo no Brasil a religião da maioria. E quanto a minoria? Que o crucifixo é uma representação de Deus. Mas de qual Deus estamos falando? Alertados para o princípio da legalidade, cabe a “[...] Promotoria [...] apurar eventual desprestígio a outras crenças religiosas.” (CREDENDIO, 2006, p. C4).

Destaque para a atuação do Ministério Público que “[...] enviou ofício a USP cobrando a retirada de um crucifixo[...] sob a alegação de que [...] o Estado é laico[...]” (CREDENDIO, 2006, p. C4) e a retirada de um símbolo que representa somente uma das várias formas de relação com o metafísico ganhou discussão inclusive fora da sala de aula.

Um último assunto digno de ser mencionado encontra-se no campo do trabalho. A discussão dos direitos de segunda dimensão, direitos relacionados aos Direitos Sociais, elencados no Artigo 7º, inciso XXX, trata de uma das “[...] regras sobre a proibição discriminatória no ato de admitir o trabalhador.” (ARRUDA, 1998, p. 67).

A compreensão desse dispositivo constitucional ganha relevo quando encontramos uma realidade analisada a partir de sua distinção entre os gêneros. A “[...] média de remuneração das mulheres negras equivale a cerca de 50% da dos homens brancos [...]” (DIANNI, 2007, p. B13). As mulheres ainda não possuem remuneração laboral compatíveis com os cargos e funções que ocupam, apesar das conquistas e da dupla jornada. Tal discriminação, uma realidade, não é ignorada pela Constituição Federal, daí sua importância na proteção da discriminação em virtude do sexo que, se displicentemente desconsiderada mantém o “[...] desperdício de talento e potencialidade [...] que debilita a coesão social e conseqüentemente a democracia.” (DIANNI, 2007, p. B13).

Espera-se, entre outros objetivos, que, com essa metodologia se possa implementar um debate que extrapole o mundo jurídico, vá além dos códigos, evite os exemplos eternizados e desperte os alunos para uma realidade que, se não encontra sua verdadeira contraprestação na Constituição Federal, pode ser compreendida e apreendida na complexa sociedade de onde foram extraídos seus valores e princípios.

2 DESENVOLVIMENTO

Dentre outras propostas, o ensino do Direito Constitucional mediante artigos de jornais visa aproximar as normas constitucionais da realidade social, evitando a falsa percepção de que temos um ordenamento legal sem a devida aplicação.

Para tanto, buscou-se uma forma de inserir, no aprendizado, algo que seria do cotidiano dos alunos, reforçando a relação existente entre Constituição e realidade social, demonstrando que, muitas vezes, a falta de aplicação dos preceitos e princípios encontram-se na seara do campo político, fora do mundo jurídico.

O recurso escolhido foram os artigos de jornais que tivessem uma relação com o assunto a ser ensinado apontando a relação existente entre a abordagem jornalística e a previsão legal.

Para a implementação desta proposta metodológica foram escolhidos dois periódicos de grande circulação: a *Folha de São Paulo* e *O Estado de S. Paulo*.

Numa pesquisa diária aos periódicos, promove-se uma verdadeira garimpagem dos artigos, opiniões, resenhas, etc que guardam estreita relação com o conteúdo constitucional a ser ensinado. O material é separado, lido e discutido. Se aprovado, providencia-se sua reprodução de forma que cada aluno tenha o material em mãos no momento da discussão em sala.

Discorre-se sobre o assunto legal e logo em seguida um dos alunos lê o artigo em voz alta, para que se obtenha uma visão global do seu conteúdo.

Uma vez realizada essa etapa da leitura, parte-se para uma outra de “[...]compreensão como ‘uma forma de diálogo’ entre [leitores] e autor, por meio do texto já escrito para se produzirem significados e sentidos e que envolve a história de leitura [dos leitores] e do texto.” (BAKHTIN, 1981, p. 132 apud MORTATTI, 1999, p. 71).

Nessa perspectiva, o trabalho que se busca é o de análise dos aspectos constitutivos da configuração textual dos artigos, segundo Mortatti (1999, p. 72), que implica em identificar: quem? (sujeito do discurso), diz o quê? (opções temático-conteudísticas), como? (estruturais-formais), de onde? (lugar social), quando?

(momento histórico), por quê? (necessidades), para quê? (propósitos), e, para quem? (leitor).

A expectativa final é a de que, por meio dessa análise dos aspectos constitutivos da configuração textual dos artigos, os alunos e professor possam “[...] produzir uma leitura possível e autorizada, a partir de seus próprios objetivos, necessidades e interesses.” (MORTATTI, 1999, p. 73), na maioria da vezes, expressos sob a forma das opiniões e dos questionamentos por parte dos envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto, implantado no início de 2006, está em andamento o que ainda se faz muito cedo para conclusões.

Sua finalidade é tripla. Primeiro, despertar o aluno para que vá além das leituras doutrinadas em matéria de Direito, já que o interesse por jornais é muito baixo entre os alunos do ensino superior de uma forma geral.

A segunda, traçar uma relação entre o mundo das leis e o cotidiano, inclusive inserir a discussão da falta de aplicabilidade das regras. A falsa percepção de que para cada problema no seio social temos uma norma em abstrato que a contempla, cria um universo acadêmico perfeito.

Esta percepção de mundo perfeito induz o aluno a acreditar que o sistema jurídico resolve, soluciona conflitos, pacifica a sociedade. Porém “[...] decisões não eliminam conflitos”. (FERRAZ JUNIOR, 1980, p. 91) A decisão judicial “[...] impede a continuação de um conflito: ela não o termina através de uma solução, mas o soluciona pondo-lhe um fim”. (FERRAZ JUNIOR, 1980, p. 91) De tal forma que os problemas ficam latentes no interior da sociedade o que faz com que o debate sobre temas variados e complicados venham a tona, como o caso do aborto (que já possui sua previsão legal), da impunidade, do voto secreto, etc.

A terceira e última finalidade é levar os leitores, professor e alunos, a produzir uma leitura autorizada, a partir de seus próprios objetivos, necessidades e interesses.

Uma pesquisa tem sido realizada a cada final de semestre, com alguns

alunos, para avaliar o procedimento e a validade desta metodologia. De forma incipiente, os resultados tem-se mostrado positivos, mas ainda é cedo para emitir qualquer conclusão definitiva a respeito desse recurso didático.

Fato é o despertar dos alunos para a ignorância dos temas do Direito Constitucional relacionados à falta de obediência àquilo que escolhemos como princípio e valores enquanto sociedade. Ainda, que a ausência de aplicabilidade dos preceitos, normas e princípios constitucionais encontram seus próprios obstáculos no seio da própria sociedade na qual estamos inseridos, tornando o Direito Constitucional, ao mesmo tempo, fonte de legitimidade legal e vítima da falta de observância de seu conteúdo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In____. WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista". 2 ed. São Paulo: Editora Ática S. A., 1991.

ARRUDA, Kátia Magalhães. **Direito constitucional do trabalho**: sua eficácia e o impacto do modelo neoliberal. São Paulo: LTr Editora Ltda, 1998.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006.

CREDENDIO, José Ernesto. Promotor exige que USP retire crucifixo de clínica. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 jul. 2006. Cotidiano, Caderno 4, p. C4.

DIANNI, Cláudia. Situação de trabalhadoras negras melhorou, diz OIT. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 11 mai. 2007. Dinheiro 2, Caderno B, p. B 13.

DINIZ, Maria Helena. **Norma constitucional e seus efeitos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1980.

GALINDO, Bruno. **Direitos fundamentais**. Análise de sua concretização constitucional. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de la Brède et de. **Do espírito das leis**. Trad Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. – (Coleção Os pensadores).

MORTATTI, Maria do Rosário Longo. Notas sobre linguagem, texto e pesquisa histórica em educação. **História da Educação**. ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas-RS (6), p. 69-77, out. 1999.

PETERS, Jeremy W. Buffett diz que nunca quis deixar herança. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 jun. 2006. Dinheiro, Caderno 6, p. B6.